



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Aditivo - SECULT

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, PARA FINS QUE ESPECIFICA SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRIPTAS:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ 32.746.693/0001-52, com sede administrativa situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, St. Central, em Goiânia – GO, neste ato representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº 1.121.393, estabelecida na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP: 04533- 001, com Unidade de Operação Goiânia, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0009-02, neste ato representada pelo Sr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA, brasileiro, casado, exercendo a função de gerente regional Norte do CIEE, portador do CPF nº XXX.504.181-XX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 202317645000157, resolvem celebrar o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, a alteração do preâmbulo do contrato com a inclusão da unidade de operação da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Doravante o preâmbulo do Contrato nº 002/2020 passa a ter a seguinte redação:

"CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº 1.121.393, estabelecida na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP: 04533- 001, com Unidade de Operação Goiânia, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0009-02, neste ato representada pelo Sr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA, brasileiro, casado, exercendo a função de gerente regional Norte do CIEE, portador do CPF nº XXX.504.181-XX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**."

2.2 Ficam excluídas do instrumento originário as seguintes cláusulas: "14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO" e o "ANEXO AO CONTRATO".

2.3 Ficam incluídas no instrumento originário as seguintes cláusulas:

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

14.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DE VAGAS

16.1 CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela **CONTRATANTE**, em todas as plataformas utilizadas pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.
- b) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, à **CONTRATADA** ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da **CONTRATANTE**, caso seja inserida na publicação/divulgação.
- c) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgados nos portais de comunicação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMPLIANCE

17.1 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1 DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

18.1.1 **Conformidade** - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Gabriel Vicente Pereira, e suplente Marilia Gabriela Duarte Manciolli.

E-mail: encarregado.secult@goiás.gov.br

18.1.2 **Co-Controladoria** - As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

18.1.2.1 Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas

necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

18.1.2.2 A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

18.1.3 **Dados Pessoais e Dados Sensíveis** - As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

18.1.4 **Programa de Segurança e Governança de Dados** - As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

18.1.5 **Medidas de Segurança** - A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

18.1.6 **Direitos dos Titulares** - As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

18.1.6.1 Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

18.1.6.2 Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

18.1.7 **Responsabilidade pelos Operadores** - As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

18.1.8 **Transferência Internacional** - Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

18.1.9 **Incidentes de Segurança** - Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

- a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;
- b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e

c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

18.1.10 **Responsabilidades** - A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de:

- a) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento;
- b) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais;
- c) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

18.1.11 **Término do Tratamento** - Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento contratual originário, desde que não contrariem o pactuado no presente Termo Aditivo, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais diplomas legais.

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, que segue assinado eletronicamente por ambas as partes, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretaria de Estado da Cultura

CONTRATADA

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Centro de Integração Empresa Escola-CIEE

GOIANIA, 05 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 19/01/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55079808** e o código CRC **8936779F**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202317645000157



SEI 55079808



1. Data da realização: 25 de janeiro de 2024;
2. Extração da Loteria Federal: 24 de janeiro de 2024;
3. Número do sorteio Nota Fiscal Goiana: 085;
4. Prêmios:
 - a) 1 (um) prêmio de R\$ 50.000,00* (cinquenta mil reais);
 - b) 3 (três) prêmios de R\$ 10.000,00* (dez mil reais);
 - c) 4 (quatro) prêmios de R\$ 5.000,00* (cinco mil reais);
 - d) 50 (cinquenta) prêmios de R\$ 1.000,00* (mil reais);
 - e) 100 (cem) prêmios de R\$ 500,00* (quinhentos reais).
- * Valores brutos, sem incidência do Imposto de Renda e sem taxa de transferência bancária;
5. Número de bilhetes gerados: 4.796.672;
6. Código hash do arquivo público de bilhetes (SHA512): 53a252ed918f792ee6709d5fc236d6ccb98dbdb2cabab14d3d81a-14166aacc18bf3c16587fa524255af6335b8cc582e20c15bbe64d9ea-e2fd31e23317840c53;
7. Código hash do arquivo privado de bilhetes (SHA512): 401652dae5d2f857cd3fb47c4133efb08cd21bcbdf2acdb5fdf9e-8a018c2cec237b3d7acd43c79827736c8f62aba72bb8a14999e479c3f48a77fb26afc661e1;
8. Código hash do aplicativo do sorteio (SHA512): 1a320b46d4c4e754574c02fe7d66c68f70322fb8f3398e-64378405b883a4592da9acf46b8c7ac69bde78af31e6a151800bb18df8ca6d6381ecd73f8756598a537;
9. Versão do aplicativo do sorteio: 1.5.0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

SELENE PERES PERES NUNES

Secretaria de Estado da Economia

<#ABC#436035#55#505435/>

Protocolo 436035

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
PORTARIA N° 39, de 17 de janeiro de 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 235/2023 - ECONOMIA (SEI n° 49356439), de 04 de julho de 2023, com fundamento no inciso VI do art. 76 da Lei n° 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, com determinação do Ofício n° 19726/2023/PGE (SEI n° 55183143), datado em 27 de dezembro de 2023, expedido pela Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do Processos SEI n° 202200003005521, em cumprimento a Decisão Judicial n° 5029097-09.2022.8.09.0051, resolve:

ANULAR a Portaria n° 163, de 07 de abril de 2022 (SEI n° 000029065662), publicada no Diário Oficial n° 23.776, de 11 de abril de 2022, que concedeu pensão por morte ao **OBERDAN ELEUTERIO DE SILVEIRA**, CPF n° 035.467.641-53, na condição de dependente da ex-segurada Maria Lúcia de Freitas Silveira, CPF n° 509.013.201-10, falecida em 09 de janeiro de 2021, aposentada a partir de 26/10/1998, com proventos proporcionais na condição de Facultativo em Dobro por intermédio do processo n°. 4.9-0006057/98, por haver contribuído para o IPASGO por 25 (vinte e cinco) anos e 02 (dois) meses nos termos do item II, do art. 18, combinado com letra "a", do parágrafo 4º, do art. 19, da Lei 10.150, de 29 de dezembro de 1986, publicado no Diário Oficial/GO n° 18.044 de 26/10/1998, conforme descrito na Declaração n° 11/2021 (SEI n° 000018470551), e em conformidade com o inteiro teor do Ofício n° 3661/2022 - PGE (SEI n° 000028870779), expedido em 31 de março de 2022 pela Procuradoria-Geral do Estado.

JULIANA CAMILO MANZI PORTO
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 436037

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2019

(Extrato publicado no DOE/GO n° 24.207, de 19/01/2024, fl.57)

PROCESSO N°: 20190004041321, de 10/05/2019.

RETIFICAÇÃO: Fica retificado o período de vigência do Contrato n° 13/2019:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 24/01/2024 até 23/01/2025.

Protocolo 436067

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato da Portaria nº 06/2024 - SEDS

A Subsecretaria da SEDS, nos autos n° 202210319006368, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 398/2023-SEDS, publicada em 20/12/2023 e Designar, sem prejuízo de suas funções, os servidores, Kairo Franklyn Moreira Carmo, CPF n.º XXX.029.171-XX, como Gestor; Manoel Alessandro de Oliveira, CPF n.º XXX.386.891-XX, como Gestor Substituto, Maria de Fátima Ferreira dos Santos, CPF n.º XXX.821.921-XX, Biany Souza Soares Lourenço, CPF n.º XXX.980.271-XX, Luciene Dias da Silva, CPF nº XXX.329.001-XX, Rafael Barbosa de Oliveira Neto, CPF nº XXX.338.191-XX, e Amélia Rezende de Sousa, CPF nº XXX.235.271.XX., como Fiscais dos Contratos de nº 41/2023 e 42/2023-SEDS e de seus aditivos. 15/12/2023.

Cássia Rodrigues de Bessa

Protocolo 436216

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2020

Processo SEI nº: 202317645000157.

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019-SEAD.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, a alteração do preâmbulo do contrato com a inclusão da unidade de operação da contratada.

Vigência Contratual: 13/03/2023 à 13/03/2024.

Data de assinatura do aditivo: 19/01/2024.

Assina pela SECULT: Yara Nunes dos Santos - Secretária.

Assina pela EMPRESA: Júlio César da Silva - Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS

Secretaria de Estado da Cultura

Protocolo 436157

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N° 001/2024

PROCESSO: 202317647003960

DOADOR: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001- 95.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE - GO - CNPJ nº 25.005.166/0001-21.

OBJETO: 01 (um) Caminhão Ford Cargo- 1519 ANO: 2018/2019, número patrimonial 1885227 Chassi/Série: 9BFYEB2B0KBS74486.

DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 22 de janeiro de 2024.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 436256